



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

— ESTADO DE SÃO PAULO —

—: LEI Nº 1.830 :-

de 07 de abril de 1.972.-

LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Botucatu, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Ficam criados o Conselho de Desenvolvimento - Integrado de Botucatu e a Assessoria de Planejamento.

ARTIGO 2º - O Conselho e a Assessoria de que trata o artigo anterior fazem parte da Administração Direta e são considerados órgãos de assessoramento.

ARTIGO 3º - O Conselho de Desenvolvimento Integrado é o órgão de integração dos Governos Federal, Estadual e Municipal na política de desenvolvimento do Município e dos planos correspondentes.

§ 1º - O Conselho será constituído de 6 (seis) membros, devendo ter a seguinte composição:

- a)- Prefeito Municipal;
- b)- Chefe da Assessoria de Planejamento, e
- c)- 4 (quatro) cidadãos da comunidade que possuam notórios conhecimentos dos problemas do Município, os quais serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - O Conselho será presidido pelo Prefeito.

§ 3º - O Chefe da Assessoria de Planejamento será o Secretário Executivo do Conselho.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 5º - O Conselho reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente.

§ 6º - Conforme as matérias em debate, poderão ser convocados para reuniões do Conselho dirigentes de entidades públicas ou privadas e técnicos especializados de reconhecida competência.

§ 7º - O Conselho poderá criar comissões permanentes ou de duração limitada para estudo e aprovação de matéria de sua competência.

§ 8º - O Conselho elaborará seu regimento interno, o qual será aprovado por decreto do Prefeito.

ARTIGO 4º - Compete ao Conselho de Desenvolvimento Integrado
(continua às fls 2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Fls 2 -

do:

- I - promover a integração das atividades do Município com os planos e programas de desenvolvimento do Estado;
- II - assessorar o Prefeito na formulação da política de desenvolvimento municipal integrado;
- III - opinar sobre os planos plurianuais e seus desdobramentos anuais;
- IV - opinar sobre problemas concernentes ao Plano de Desenvolvimento Integrado do Município;
- V - debater problemas relacionados com o desenvolvimento municipal integrado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cumprir suas atribuições, referidas no presente artigo, o Conselho de Desenvolvimento deverá tomar por base os trabalhos técnicos da Assessoria de Planejamento.

ARTIGO 5º - A Assessoria de Planejamento será estruturada por decreto do executivo municipal, de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos e será dirigida por um Assessor de Planejamento.

ARTIGO 6º - Compete à Assessoria de Planejamento:

- I - prestar assessoramento ao Prefeito;
- II - promover a elaboração da política de desenvolvimento municipal integrado;
- III - promover a elaboração dos planos plurianuais e de seus desdobramentos anuais, incluindo os programas setoriais e os projetos específicos;
- IV - promover a programação orçamentária, incluindo o orçamento-programa;
- V - promover a elaboração da programação financeira;
- VI - coordenar a elaboração da mensagem anual do Prefeito à Câmara Municipal;
- VII - promover revisão quadrienal e avaliação do Plano Diretor Físico do Município;
- VIII - promover e aprovar planos parciais e projetos específicos de desenvolvimento físico do Município, obedecendo à organicidade dos elementos componentes do Plano Diretor Físico, conforme a legislação correspondente;

(continua às fls 3)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Nº fls 3

- IX - assegurar o cumprimento das normas orientadoras e disciplinadoras pertinentes ao planejamento físico, à edificação, a instalação e ao bem estar público;
- X - manter atualizadas as plantas oficiais do Município, da estrutura urbana, e as do cadastro dos equipamentos urbanos e rurais;
- XI - manter atualizados os levantamentos, apurações, elaborações, análises e críticas dos dados estatísticos de interesse do município, inclusive daqueles referentes aos serviços internos e externos da Administração Municipal;
- XII - promover, permanentemente, a regionalização dos sistemas administrativo e financeiro do Município;
- XIII - Promover a coordenação e o controle dos planos, programas e projetos e a revisão e avaliação contínuas e sistemáticas dos fins e meios;
- XIV - promover a elaboração de normas de coordenação e de controle do sistema de planejamento de desenvolvimento municipal e propor ao Prefeito sua aprovação, mediante decreto;
- XV - prestar assistência técnica aos órgãos e entidades de Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Para cumprimento de suas atribuições a Assessoria de Planejamento, poderá articular-se com entidades públicas e privadas.

ARTIGO 7º - Fica criado o Cargo em Comissão de Assessor de Planejamento com o nível 15 a que se refere a Tabela I - P.P.I da Lei nº 1.735 de 27.11.70, com as vantagens asseguradas pela citada lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As atribuições e definição do cargo de Assessor de Planejamento serão estabelecidas por decreto, devendo o titular do cargo citado ser profissional de nível superior versado sobre matéria de Planejamento Municipal Integrado.

ARTIGO 8º - O Executivo baixará decreto regulamentando a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Nº Fls 4:

ARTIGO 9º - As atribuições do cargo em Comissão de Diretor do Serviço de Obras Municipais, constantes da Tabela IV anexa à lei nº 1 735, de 27.11.70, passa a ter a seguinte redação:

ATRIBUIÇÕES:- executar, orientar e controlar a execução e conservação das obras municipais; construção e conservação de estradas e caminhos municipais; abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares, e outras pertinentes ao sistema de transportes do município.

ARTIGO 10º - As despesas provenientes da execução do artigo 7º desta lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

ARTIGO 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.211, de 31.03.65 e demais disposições em contrário.

Botucatu, 07 de abril de 1.972.-

LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e afixada no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal aos 07 de abril de 1.972.- 116º ano de fundação de Botucatu.- Resp. pelo Exp. da Seção de Secretaria e Expediente.-

João Cicero Buchignani

Ch. da Seção de Pessoal.-